CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL II

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA

THIAGO LOURES MACHADO MOURA MONTEIRO

HUMBERTO GOMES MACEDO

G721
Governança sustentável II [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Márcio Luís de Oliveira, Thiago Loures Machado Moura Monteiro e Humberto Gomes Macedo – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-095-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.
1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL II

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graudação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

O IMPACTO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA DEMOCRACIA: BREVES NOTAS SOBRE O NECESSÁRIO MARCO REGULATÓRIO

THE IMPACT OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE TO DEMOCRACY: NOTES ON THE NECESSARY REGULATORY FRAMEWORK

Heloisa De Carvalho Feitosa Valadares [1]

Resumo

O presente artigo tem como problema orientador o questionamento se o avanço da Inteligência Artificial (IA) pode ocasionar erosões e /ou violações à democracia. Para responder essa questão, busca-se entender como a IA impacta a democracia, e como o seu avanço pode ser prejudicial ao exercício da cidadania. Assim como, delimitar contornos mínimos para um marco regulatório da IA, como meio para mitigar seu potencial deletério quando empregada para finalidades escusas. Para a solução do problema lançou-se mão do emprego de raciocínio indutivo e dedutivo, em abordagem qualitativa, a partir da aplicação das técnicas de análise documental e revisão bibliográfica.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Democracia, Liberdade, Cidadania, Marco regulatório

Abstract/Resumen/Résumé

This article has as a guiding problem the question whether the advance of Artificial Intelligence (AI) can cause erosions and / or violations to democracy. To answer this question, we seek to understand how AI impacts democracy, and how its progress can be detrimental to the exercise of citizenship. Besides, delimit minimum contours for a regulatory framework of AI, as a mean to mitigate its harmful potential when used for shady purposes. In order to solve the problem, inductive and deductive reasoning was used, in a qualitative approach, based on the application of document analysis and bibliographic review techniques.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Democracy, Freedom, Citizenchip, Regulatation

[1] Doutoranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal Fluminense.

A vida cotidiana é profundamente marcada e atravessada pela incidência da Inteligência Artificial. Esse cenário ganha, com as políticas de distanciamento social, motivadas pela pandemia da Covid-19, um catalizador. Vivemos numa sociedade da informação e a presença da tecnologia em nossas vidas nas atividades mais corriqueiras nunca foi tão marcante.

No atual contexto, a Inteligência Artificial impacta e modifica as formas de produção, de consumo, de interação interindividual, tendo, inclusive impacto na formação da subjetividade. Como a todo momento somos monitorados e bombardeados por estímulos oriundos da análise dos nossos perfis comportamentais, nossas decisões e posicionamentos são, sim, influenciados e, em muitos casos, condicionados a uma determinada tendência[1]. Ante a esse cenário, como seguir entesourando a ideia de liberdade e autonomia, fatores intimamente ligados ao exercício da cidadania em democracias liberais, como a brasileira? Como falar de igualdade, se dentro do panorama descrito possuímos diferentes maneiras de lidar com a Inteligência Artificial e de perceber a sua presença e influência no nosso dia-a-dia? Com fulcro no disposto, o presente artigo é desenvolvido a partir do seguinte problema: o avanço da IA pode ocasionar erosões ou violações à democracia? Que nos leva a um outro questionamento: Se o mau uso da IA pode gerar impactos nocivos à democracia, como mitigar esse risco?

Com o intuito de responder o questionamento disposto, a pesquisa tem como objetivos entender como a IA impacta a democracia, elucidar como o avanço da IA pode ser deletério, caso continue sem um marco regulatório, delimitar condições mínimas para um marco regulatório da IA no Brasil e analisar criticamente o Projeto de Lei nº 21/2020, que propõe a instituição de uma regulamentação do uso e desenvolvimento da IA.

Para fins de desenvolvimento da pesquisa, lançou-se mão dos raciocínios indutivo e dedutivo, em uma abordagem qualitativa e crítica, com emprego das técnicas de análise documental e revisão bibliográfica. Como fontes utilizou-se obras que tem por objeto o estudo da democracia e da cidadania, assim como obras dedicadas ao direito digital e à relação entre Inteligência Artificial e Direito. Explorou-se o texto do PL nº. 21/2020 do deputado Eduardo Bismark (PDT-CE) que propõe um marco regulatório para a Inteligência Artificial no Brasil, regulamentando minimamente o seu uso.

[1] A respeito do condicionamento da vontade, interessante o documentário *The century of the self*, da BBC, devidamente referenciado, que trata do uso das teorias de Freud aplicadas ao marketing e ao impulsionamento das vendas pela criação de necessidades, até o uso das técnicas de Edward Bernays na política, como forma de influenciar a escolha de eleitores indecisos.

O conceito de Inteligência Artificial, assim como o conceito de democracia, não é uníssono, de maneira que para o andamento da pesquisa em comento é essencial a delimitação do que se entende por inteligência artificial e por democracia.

No que tange à inteligência artificial, conforme assevera Henrique Alves Pinto (2019, p. 44), "algumas dessas definições salientam semelhanças comportamentais (*behavior*), ao passo que outras concentram seus estudos na forma humana de pensar (*reasoning*)". Opta-se pela mesclagem dessas tendências, de maneira a caracterizar a IA pela automação de atividades comumente associadas à cognição humana: a tomada de decisões, o aprendizado e a capacidade de resolver problemas.

Assim, entende-se por inteligência artificial o emprego de tecnologia e da ciência da computação para o desempenho de tarefas que exigem comportamentos e análises de padrão tipicamente atribuídos aos humanos (PORTO, 2018, p. 129). Como marco teórico para a abordagem da IA adota-se o conceito do Professor Nívio Ziviani: IA como o uso de modelos computacionais, alimentados por bases de dados que permitem o aprendizado da máquina voltado a identificação de padrões que auxiliam na resolução mais rápida de um dado problema que orientou o desenvolvimento do modelo.

Passando-se à delimitação conceitual de democracia, entende-se como a forma de governo que prioriza a liberdade e assegura os direitos humanos e a participação dos cidadãos para a legitimação dos líderes representativos eleitos (BOBBIO, 1986). Parte-se dessa noção de democracia como método de tomada de decisões coletiva, uma noção mais procedimental do que material, por considerar-se que ela corresponde à democracia real, em especial quando se trata da democracia brasileira. Em que pese se almejar uma democracia participativa que priorize o aprofundamento do político em todos os espaços de convivência (MOUFFE, 2015) e a convivência agonística de adversários que não se enxerguem como inimigos, em que o exercício da cidadania ativa não se esgote no voto, sabe-se que, por hora, essa é uma das promessas não cumpridas da democracia, estando no plano da democracia ideal.

Ultrapassada a questão conceitual, tem-se que a influência da inteligência artificial nos processos de tomada de decisão é inegável, e a farta oferta de informações, com suposto empoderamento do sujeito (por ser um produtor de conteúdo e fácil acesso meios de divulgação e consumo de dados), tem-se que o despreparo para a vida digital é um problema que toca a cidadania. Da mesma forma, o potencial lesivo do uso das novas tecnologias e da Inteligência Artificial para fins escusos, torna-se ainda mais impactante e perigoso.

Se de um lado, há um maior poder para o indivíduo, por outro há uma maior vulnerabilidade a manipulações através do consumo informacional de fontes não confiáveis, e

da reprodução acrítica de determinadas notícias sem a checagem da veracidade: *Fake News*. Esse despreparo e imaturidade para a vida digital contribuem para potencializar eventuais usos indevidos da Inteligência Artificial, sobretudo no que tange às interações e serviços intermediados pela Internet (uso de redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas, por exemplo).

Nota-se que essa influência da IA é inegável, vide escândalo da Cambridge Analytica, em que restou desvelado o uso de dados do Facebook para influenciar eleitores indecisos (persuasíveis) nas eleições dos EUA, para manipular o plebiscito para decisão sobre a saída do Reino Unido da União Europeia (conhecido como Brexit) e condicionar eleições em todo o mundo, a partir da criação de campanhas pela abstenção ao voto por exemplo, com base no perfilamento desses eleitores, feito através de questionários disponibilizados na rede social. O caso é bem retratado no documentário "Privacidade Hackeada".

Outro importante exemplo é a campanha eleitoral conduzida pelo atual presidente, Jair Messias Bolsonaro, alvo de diversas ações em trâmite no Tribunal Superior Eleitoral, justamente pela suspeita de uso de Inteligência Artificial para bombardear e disseminar Fake News, supostamente para viciar e manipular a opinião dos leitores, dentro de um cenário prévio de polarização política. Recentemente a questão ganha especial relevo com o avanço das investigações do controverso Inquérito nº. 4785 conduzido pelo Supremo Tribunal Federal, que mapeou grupos organizados capitaneados por apoiadores de Bolsonaro, que se dispunham, supostamente, a criar e circular notícias falsas, fomentando o ódio ao STF e a alguns ministros. As descobertas reforçam a hipótese de que a chapa formada por Hamilton Mourão e Jair Messias Bolsonaro possa ter se beneficiado do uso de robôs para o disparo de mensagens de desinformação.

No cenário contemporâneo de pandemia mais uma vez o emprego de IA para a desinformação entra em foco. Especialmente pela divergência de posicionamentos existente entre o Presidente da República e o Ministério da Saúde, assim como entre o líder o Executivo Federal e os líderes do Executivo Estaduais e Municipais. A política de distanciamento social foi aplicada em grande parte do país, em contrariedade ao que demonstrava acreditar o Presidente, que passou a se comportar publicamente de maneira contrária ao recomendado pelos órgãos sanitários.

A influência da IA nos processos de tomada de decisão impacta sobremaneira o exercício da cidadania, ao passo que influencia os processos de tomada de decisão dos cidadãos. E essa influência é de tal maneira marcante e, ao mesmo tempo, sutil, que podemos hodiernamente questionar a própria existência da liberdade de escolha, e mesmo da autonomia

da vontade. Nota-se que podemos estar diante de um grande simulacro, em que supostamente somos todos independentes e autônomos para contribuir com as decisões coletivas na democracia, embora, em verdade, sejamos todos, em alguma medida, marionetes conduzidas por interesses particulares de terceiros que detenham poderio econômico e intelectual para o emprego da IA no cenário político.

Em face do panorama desenhado e do amplo e crescente emprego da Inteligência Artificial nos mais variados campos, como na saúde (modelos para diagnóstico precoce a partir de sinais vitais em UTIs, para a indicação mais rápida do tratamento adequado para pacientes vítimas de acidente vascular cerebral a partir da identificação da área do cérebro afetada, por exemplo), na segurança pública (uso de reconhecimento facial), no ensino e na pesquisa (tutores virtuais, modelos de otimização de pesquisa), entre outras, têm-se como hipótese que a IA pode ser uma grande aliada para o progresso da democracia. Entretanto, o seu uso para finalidades escusas e para o alcance de objetivos particulares de uma determinada empresa, ou de um determinado projeto de poder, possui um potencial altamente lesivo.

Dessa forma, observa-se como essencial a existência de um marco regulatório para a inteligência artificial, que traga parâmetros e limites ao seu uso com fulcro em valores éticos e sempre com foco na preservação e promoção dos direitos humanos fundamentais. Ademais, além de um marco regulatório, é preciso que haja política pública pensada para a promoção da cidadania digital, com a preparação da população para a vida em sociedade nos moldes contemporâneos, conscientizando sobre o seu papel na disseminação de conteúdos e sobre a responsabilidade inerente ao uso da internet e das novas tecnologias. E é imprescindível pensar em diretrizes e contribuições para as iniciativas legislativas que começam a aparecer sobre a temática, sempre protegendo os direitos humanos e os valores democráticos, com vistas a preservar a autodeterminação informativa, a não discriminação, a pluralidade, a livre iniciativa e a privacidade de dados. Para tanto, o regulamento da IA tem que se orientar pelos princípios da transparência e responsabilidade social.

Referências

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia.** 6ª edição, São Paulo: Brasiliense, 1995.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BOOTH, W. C.; COLOMB, G.G. & WILLIAMS, J. M. **A arte da pesquisa.** Tradução de Henrique A. Rego Monteiro. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho.** 7ª edição, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede.** Tradução de Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2013.

FRAZÃO, Ana & MULHOLLAND, Caitlin (Coordenadoras). **Inteligência artificial e direito: ética regulação e responsabilidade.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

LEVITSKY, Steven & ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem.** Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MOUFFE, Chantal. **Sobre o político.** Tradução de Fernando Santos. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

PINTO, Henrique Alves. A utilização da inteligência artificial no processo de tomada de decisões: por uma necessária accountability . In.: **Revista de Informação Legislativa v. 57, n. 225 (jan./mar. 2020)**. ISSN 2596-0466. Pp. 43-60. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/225/ril_v57_n225.pdf. Acesso em: 02 de junho de 2020.

PORTO, Fábio Risério. O impacto da inteligência artificial no executivo fiscal. In: FERNANDES, Ricardo Oliveira de Carvalho & CARVALHO, Ângelo Gamba Prata de (Coordenadores). **Tecnologia jurídica & direito digital: II Congresso Internacional de Direito, Governo e Tecnologia – 2018.** Belo Horizonte: Fórum, 2018, pp. 109-144.

Privacidade Hackeada. Direção: Karim Amer e Jehane Noujaim. Produção: EUA: Netflix, 2019.

SALVADOR, Ângelo Domingos. **Métodos e técnicas de pesquisa bibliográfica.** Porto Alegre: Sulina, 1976.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Organizador). **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: SANTOS, Boaventura de Sousa & MENESES, Maria Paula (Organizadores). **Epistemologias do Sul.** São Paulo: Cortez, 2013.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico.** 23ª edição, São Paulo: Cortez, 2007.

The century of the self. Direção: Adam Curtis. Produção: Adam Curtis, Lucy Kelsall e Stephen Lambert. Reino Unido: BBC, 2002.

UFMG Talks. **Inteligência Artificial.** Palestra do Prof. Nívio Ziviani em 26 de agosto de 2019. Belo Horizonte: TV UFMG. Youtube.